



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 061/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7029/2018

Tipo: Menor preço GLOBAL

Execução: Indireta

Edital de Tomada de Preços para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Santa Isabel

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 13 de dezembro de 2018**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta Licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 1

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santa Isabel, situada na Rua Benjamin Constant nº 2180, Bairro Santa Isabel, São Francisco de Paula - RS**, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I e os demais anexos, que integram este edital.

1.2. O valor de referência para a execução do objeto é de **R\$ 294.933,14 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, sendo R\$ 100.067,97 (cem mil sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para Reforma e R\$ 194.865,17 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) para Ampliação.

Item 02

DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, **até o dia 10 de dezembro de 2018**, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido via internet, conforme IN SRF 200/02, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações ou do Setor de Cadastro, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.

2.3.1 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma Sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4 Para a realização do cadastro, a empresa deverá acessar o seguinte link:

<http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-da-fazenda>

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao Município de São Francisco de Paula EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

Ao Município de São Francisco de Paula EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 Invólucro nº 02 – PROPOSTA Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente Licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3. A cotação e participação no processo licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.5. A documentação referente ao credenciamento, de que trata o item 4.6, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, procurador, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, além dos documentos solicitados na alínea “a” acima, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

4.6.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

4.6.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento ou a procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

4.7. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01, o seguinte:

4.7.1 Declarações

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, original ou cópia autenticada, atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- d) Declaração de não impedimento;
- e) Declaração de inexistência de servidor público da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Francisco de Paula – RS, da ativa, em seu quadro societário;
- f) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;

4.7.1 .1 As declarações solicitadas acima poderão ser apresentadas em um único documento

4.7.1.2 Modelos das declarações estão disponíveis no *Google Drive*, no seguinte *hiperlink*:

4.7.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o n.º de páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) No caso da empresa estar aguardando a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial, poderá apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, à Receita Federal do Brasil.

a.2) Apresentar capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, com dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado.

b) Demonstrativos dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral – ILG

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de liquidez Corrente – ILC

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral - ISG

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b.1) O demonstrativo dos índices acima referidos somente será aceito se devidamente assinado pelo Contador e pelo responsável legal da empresa, com ambas as firmas devidamente reconhecidas em tabelionato, acompanhado de comprovante de regularidade do Contador junto ao Conselho de Contabilidade.

b.2) A ocorrência de um ou mais índices inferiores a 1 (um) implicará inabilitação da empresa.

b.3) A licitante que apresentar capital social inferior a 10% do valor estimado da contratação será inabilitada.

4.7.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita técnica emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, comprovando o efetivo conhecimento da reforma e da ampliação.

a.1) A visita técnica deverá ser realizada até o **dia 10 de dezembro** agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, pelo fone (54) 3244-1175;

a.2) A empresa deverá ser representada, na visita técnica, por seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo a ser indicado em atendimento ao item 4.7.3 “b”, o qual deve se apresentar devidamente credenciado para tal.

a.3) A falta do atestado de visita implicará na inabilitação da licitante.

b) Comprovante do Registro no Conselho de Classe em nome da licitante e em nome de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART;

b.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART da obra objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “b”, do item 4.7.3 acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.
- c) 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- d) Comprovante de vínculo entre o responsável técnico envolvido(s) na realização do objeto e na emissão de ARTs, e a empresa licitante;
- d.1) A comprovação de vínculo profissional, poderá ser realizada da seguinte forma: Se tratando de sócio, através de contrato social, tratando-se de funcionário, através de cópia de registro empregatício, se prestador de serviço, através de cópia de contrato de prestação de serviços, regidos pela legislação civil, com firma reconhecida em tabelionato;
- e) Comprovante de inscrição e de regularidade, do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização do objeto e emissão da(s) ARTs, junto à entidade profissional competente;
- e.1) Para os profissionais registrados na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;
- f) Relação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; bem como relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e **Declaração** formal de sua disponibilidade para tal fim;
- g) Certidão de registro e de regularidade da pessoa jurídica, junto à entidade profissional competente, na qual deve constar o nome do responsável técnico indicado pela licitante;
- g.1) Para empresas registradas na entidade profissional competente de outro estado da federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul no momento da contratação, caso seja vencedora do certame;
- 4.8. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.9. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, uma declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.9.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:
- a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;
- b) A declaração anterior deverá vir acompanhada da Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.
- 4.10. A empresa ou cooperativa que tenha atendido os subitens 4.9 e 4.9.1, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.12. O prazo de que trata o subitem 4.10 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 11, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.14. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.
- 4.15. Todos os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidos pela internet, cuja autenticidade será verificada pela Comissão Permanente de Licitações.
- 4.15.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) hora antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.
- 4.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4.16.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, deverão ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.
- 4.16.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.
-



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

4.17. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não poderão ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

Item 05

DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

- a) Proposta de preços em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I deste edital, de acordo com o Anexo X do presente instrumento convocatório, (discriminando valor da reforma – mão de obra e material, valor da ampliação e valor global) digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço total dos materiais, da mão de obra e o global para a execução dos serviços objeto desta licitação, com BDI aberto;
- b) Cronogramas Físico-Financeiro, devidamente assinado e alinhado com o Anexo II da ampliação e Anexo III da reforma, deste edital;
- c) Planilhas Orçamentárias de quantitativos de custos unitários, assinada pelo responsável técnico da licitante, na última folha de cada planilha, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, contendo o BDI, alinhada, proporcionalmente, com as Planilha de Custos, Anexo IV para ampliação e Anexo VI para reforma, deste edital;
- d) Planilha da composição do BDI aberto, cujos percentuais deverão estar dentro dos limites estabelecidos na Composição do BDI, de acordo com o Anexo V para ampliação e Anexo VII para reforma;
- e) Declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento, concordância e aceitação do Memorial Descritivo e dos demais anexos I a X deste edital, declarando, ainda, não haver nenhuma necessidade de alteração dos mesmos que venha a implicar em aditamento do futuro contrato, se vencedora.
- f) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).
- g) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

5.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.3. Para fazer jus ao reequilíbrio financeiro de que trata a Lei 8666/93, a licitante deverá apresentar planilha de composição de custos unitários até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, devidamente assinada por profissional de contabilidade habilitado, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;
- b) que apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor da reforma, ampliação exceda o valor referencial constante no subitem 1.2 deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço ofertado fique inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência.

6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que a tornaram desclassificadas.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por execução indireta, em regime de empreitada por preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, respeitado o alinhamento proporcional aos Cronogramas Físico-Financeiro, contido nos anexos II e III, observado o previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste edital.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte ou as cooperativas que atenderem aos subitens 4.9 e/ou 4.9.1, deste edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.9 e/ou 4.9.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.1.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.1 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.1.5. O disposto no item 8.1 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.9 e/ou 4.9.1, deste edital.

8.1.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo observando os prazos definidos na Lei 8666/93.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “F” do item 11.1 empresa que não honrou seu compromisso.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo IX do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria e Estatuto ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração pública ou particular, devendo esta última estar com firma reconhecida em tabelionato.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da Licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- e) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 90% (noventa por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo e o Cronogramas Físico-Financeiro.

12.2. Os servidores Alexandre Augusto Ferreira de Almeida Fiscal Técnico; Barbara Juliana Koning Kuster, Fiscal Administrativo e Vânia Maria Alves de Oliveira, Gestora do Contrato são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

12.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronogramas Físico-Financeiro.

12.5 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, 05 dias úteis após a apresentação documentação fiscal, mediante emissão de Boletins de medição e atestados de vistoria pelos fiscais de contrato e Secretaria de Saúde.

12.5.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da matrícula da obra.

12.5.2 O último, pagamento será retido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até apresentação da Certidão Negativa de débitos oriundos da obra e Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo da Obra pelo responsável técnico e Secretaria Municipal de Saúde

12.5.3 As parcelas relativas a recursos federais ficarão condicionadas ao repasse do saldo do Convênio pela União.

12.5.4. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

12.5.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura, o número da nota de empenho;

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

12.5.6. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais da obra.

12.6. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

12.7. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).

12.8. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8.1. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação no exercício de 2019 correrão à conta de:

Ampliação: – 4935; Rubrica 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ampliação: - 0040; Rubrica 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Reforma: – 4500; Rubrica 3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Reforma: – 4500; Rubrica 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Item 14

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual e que atendido o subitem 5.1.3 deste edital.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ao preço contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Item 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.
- 15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 15.4. Uma vez iniciada a abertura dos invólucros relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Item 16 DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem anexos e integram este edital:
- 16.1.1. ANEXO I – Projeto Básico (Memorial Descritivo)
- 16.1.2. ANEXO II – Cronograma Físico Financeiro da Ampliação
- 16.1.3. ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro da Reforma
- 16.1.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentária da Ampliação
- 16.1.5. ANEXO V – Planilha da composição do BDI da Ampliação
- 16.1.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária da Reforma
- 16.1.7. ANEXO VII – Planilha da composição do BDI da Reforma
- 16.1.8. ANEXO VIII – Pranchas I, II e III, IV, V
- 16.1.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato
- 16.1.10. ANEXO X – Modelo de proposta

Item 17 DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. As informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS, no Setor de Licitações, situado na Av. Júlio de Castilhos, nº 444 – Centro, fone (54) 3244-1214 ou por email: licitações.saofranciscodepaula@gmail.com

São Francisco de Paula, 23 de Novembro de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2018.

Mônia Betina Moschem
Matrícula 3080
OAB/RS 60 906



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 061/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7029/2018
ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

Contrato oriundo da Licitação nº 56/2018 - Tomada de Preços nº 019/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: **para Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Santa Isabel, com Recursos do Ministério da Saúde e contrapartida do Município de São Francisco de Paula.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito no CPF nº 447.592.310-72, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ - RS - CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____ - CI _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - RS - inscrito no CPF nº _____, aqui denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.1 Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra, para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santa Isabel, conforme Projeto Básico – plantas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 Os servidores Alexandre Augusto Ferreira de Almeida - Fiscal Técnico; Bárbara Juliana Koning Kuster- Fiscal Administrativo e Vânia Maria Alves de Oliveira Gestora do Contrato, são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, estando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

2.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.2 É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:

O valor global para a execução do objeto é de R\$ (), sendo:

R\$ (xxxxx) para reforma R\$ () referente ao mão de e R\$ () referente a material e;

R\$ () para ampliação.

3.1.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, 05 dias úteis após a apresentação documentação fiscal, mediante emissão de Boletins de medição e atestados de vistoria pelos fiscais de contrato e Secretaria de Saúde. O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da matrícula da obra. Do último, será retido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até apresentação da Certidão Negativa de débitos oriundos da obra e Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo da Obra pelos fiscais designados e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1 Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número da nota de empenho;

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria. à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).

3.2.1.2. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

3.2.1.3 A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.2.1.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

3.2.1.5. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

3.2.1.6. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da Planilha de Execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, como condição para o recebimento dos respectivos pagamentos.

3.2.1.7. As parcelas relativas aos recursos Federais ficarão condicionadas ao repasse do saldo do Convênio pela União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo para início dos trabalhos será de 5 dias após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início da obra.

4.2 O contrato a ser firmado terá sua vigência 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O representante do Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato. A Contratada designa como seu preposto o Sr. _____.

5.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não atribuindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite aceito em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

7.1 A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito; fatores climáticos impeditivos de qualquer atividade na obra;
- c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1 Apresentar, no início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato;
- 8.2 Matricular a obra junto ao INSS e obter da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.3 Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 8.4 Obedecer todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 8.5 Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.
- 8.6 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;
- 8.7 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- 8.8 Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcialmente ou totalmente, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;
- 8.9 Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe o Memorial Descritivo, as plantas e a planilha de quantitativos, anexos deste contrato e do edital e, também, apresentados junto à proposta.
- 8.10 Expor junto à obra, no início de sua execução, "Placa de identificação" de obra pública, informando tratar-se da Ampliação e Reforma – Origem dos Recursos – Valor contratado, bem como as demais placas exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante "Auto de Constatação", se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, as seguintes situações:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d) Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.1.1 Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- e) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 90% (noventa por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

10.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3 Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

13.1 Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município receberá o objeto contratado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

13.2 A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelos técnicos designados, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

13.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.4 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

13.5 A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação no exercício de 2019 correrão à conta de:

Ampliação: – 4935; Rubrica 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ampliação: - 0040; Rubrica 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Reforma: – 4500; Rubrica 3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Reforma: – 4500; Rubrica 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

15.1 Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REGÊNCIA:

17.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17.2 E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula – RS, _____ de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Bárbara Juliana Koning Kuster
Fiscal Administrativo

Alexandre Augusto Ferreira de Almeida
Fiscal Técnico

Vânia Maria Alves de Oliveira
Gestora do Contrato

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de São Francisco de Paula.

Em ____/____/2018.

Mônia Betina Moschem
Matrícula nº 3080
OAB/RS 60 906